

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC

Processo de Licitação nº 77/2017/PMJ
Edital PP nº 51/2017/PMJ

OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, n.º 784, bairro Centro Sul, Município de Schroeder/SC, inscrita no CNPJ nº 20.531.686/0001-54, representada por seu Sócio Administrador, vem, com devido acato e urbanidade a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Município de Joaçaba/SC divulgou o Edital de Pregão Presencial nº 51/2017/PMJ, o qual tem como objeto:

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de luminárias públicas LED e braços curvos, padrão CELESC, destinadas a manutenção da iluminação pública do Município.

Assim, em análise ao teor do edital, deparou-se a Impugnante com a descrição dos itens junto ao Anexo I – Especificações dos Materiais, onde constata-se que os mesmos encontram-se eivados de vícios que maculam a legalidade do certame, senão vejamos:

1- Voltagem Bivolt - Itens 01 e 03

A primeira irrisignação da Impugnante é referente à voltagem exigida, qual seja **BIVOLT**.


Isso porque o Município de Joaçaba/SC possui como voltagem 220v em sua rede elétrica.

Assim, não se justifica que a licitação almeje produto com voltagem Bivolt, até mesmo porque possíveis espaços públicos onde serão instaladas as luminárias

www.optimustech.ind.br

Rua Marechal Castelo Branco, 784 - Centro Sul - Schroeder - SC - Brasil - CEP: 89.275-000 - Fone: (47) 3307 7030

OPT 001 rev 001



têm tensão elétrica de 220v.

Dessa forma, além da desnecessidade da exigência editalícia, a característica Bivolt impede a participação de um número maior de concorrentes no certame, representando, por consequência, o acolhimento de uma oferta mais onerosa para Administração Pública, o que é vedado nos processos licitatórios.

Sobre o tema, disciplina o art.3º da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

[...]. (Grifo nosso).

A jurisprudência do STJ, há muito, vem se posicionando contra a **admissão de formalismo exacerbado em tema de licitação, assentando entendimento de que, se verificado, não só pode como deve ser afastado** (merece destaque: RMS n. 15.530/RS, rel. Min. Eliana Calmon, j. em 14.10.2003 - Informativo n. 188/STJ).

Corroborando com esse entendimento, a jurisprudência dos tribunais:

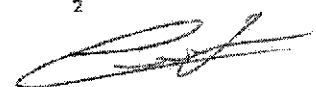
ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO - EXIGÊNCIA
DESNECESSÁRIA CONTIDA NO EDITAL - VIOLAÇÃO AO
CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO -
DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE -

www.optimustech.ind.br

Rua Marechal Castelo Branco, 784 - Centro Sul - Schroeder - SC - Brasil - CEP: 89.275-000 - Fone: (47) 3307 7030

OPT 001 rev 001

2



ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL - SENTENÇA MANTIDA - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. A Lei n. 8.666/93, embora não impeça a previsão no edital de requisitos rigorosos, veda as exigências desnecessárias ou inadequadas, que acabam por frustrar o caráter competitivo da licitação (art. 3º). A declaração do licitante no sentido de conhecer as condições e os locais de cumprimento do objeto da licitação é requisito desnecessário para a habilitação, porque se presume que todos os participantes de um procedimento licitatório aceitam as condições e exigências contidas no edital, especialmente quando o ato convocatório contém cláusula expressa no sentido de que "a participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital." (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2008.021742-7, da Capital, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 02-09-2008). (Grifo nosso).

E ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Apontamentos com fundamento em formalidades excessivas sucumbem diante da preponderância do princípio da busca pela obtenção da maior vantagem para as contratações da administração pública. Observados os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, bem como o interesse público e o que consta no Edital do Certame, é de ser reconhecida a classificação da proposta da impetrante. Precedentes do TJRS. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70071251987, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 06/04/2017). (Grifo nosso).

Ora, por que exigir uma característica que não possui qualquer serventia para o ente Municipal?

Sendo assim, a exigência se mostra excessiva, sendo repudiada pela jurisprudência dos Tribunais, até mesmo do TCU, senão vejamos:

As exigências para habilitação devem ser compatíveis com o

www.optimustech.ind.br

Rua Marechal Castelo Branco, 784 - Centro Sul - Schroeder - SC - Brasil - CEP: 89.275-000 - Fone: (47) 3307 7030

OPT 001 rev 001

3

objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.
(Acórdão 2003/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES).
(Grifo nosso).

Portanto, **deve ser alterado o edital para que sejam aceitos itens com voltagem de 220v, tensão essa padrão do Município contratante.**

Subsidiariamente, caso não entenda-se pela retificação do edital, requer que sejam aceito o fornecimento do item com voltagem de 220v.

2- Da Lente das Luminárias - Itens 01 e 03

Exige o edital lente com distribuição longitudinal curta e transversal tipo III.

Contudo, referida exigência fere o princípio da isonomia dos processos licitatórios, ao passo que poucas empresas fornecem luminárias com essa característica.

De mais a mais, a Associação Brasileira da Indústria de Iluminação – ABILUX, dispõe que a lente tipo I atende aos padrões de um produto de boa qualidade (Disponível em <http://www.abilux.com.br/portal/pdf/abilux_cartilha_2017.pdf> Acesso em 29 de Ago.2017.

Não obstante, o tipo I concentra maior fluxo luminoso no ponto de iluminação, atendendo a ABNT NBR 5101 e a Portaria nº 20, de 15 de Fevereiro de 2017, do Inmetro, a qual aprova o regulamento técnico das luminárias para iluminação pública.

Portanto, requer a retificação do edital nesse ponto, ou, que sejam aceitos produtos com lente tipo I.

3- Da Qualidade Superior

Não obstante os argumentos acima, cumpre ressaltar que a administração pública não pode recusar produto com qualidade superior a exigida no certame.

Sobre o tema leciona a doutrina de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o

www.optimustech.ind.br

Rua Marechal Castanho Branco, 784 - Centro Sul - Schroeder - SC - Brasil - CEP: 89.275-000 - Fone: (47) 3307 7030

OPT 001 rev 001



gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta - não pela 'vantagem' oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado.

Entendimento esse que é ratificado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA. 1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço. 2. Recurso ordinário não-provido. (RMS 15.817/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/09/2005, DJ 03/10/2005, p.156). (Grifo nosso).

Portanto, considerando os pontos impugnados, tem-se que os produtos da Requerente possuem características que cumprem com todas as normativas legais dos órgãos públicos, inclusive com qualidade superior a exigida, sendo os produtos do mesmo gênero dos itens licitados, motivo pelo qual, caso não entenda Vossa Senhoria pela retificação do edital, indaga-se se serão aceitos produtos com as seguintes características:

- Voltagem de 220v;
- Lente com distribuição longitudinal curta e transversal tipo I.

Caso a resposta seja negativa, requer que a mesma venha acompanhada de justificativa técnica, para que o objeto da presente impugnação possa ser discutido perante outras autoridades/jurisdições.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer:

A) Digne-se o(a) Ilustre Pregoeiro(a) a realizar as alterações editalícias da forma pleiteada, para que ao final se atinja a plenitude da Justiça;

www.optimustech.ind.br

Rua Marechal Castelo Branco, 784 - Centro Sul - Schroeder - SC - Brasil - CEP: 89.275-000 - Fone: (47) 3307 7030

OPT 001 rev 001

5



B) Requer, ainda, que seja suspenso o Processo Licitatório até que se altere as especificações dos itens impugnados, sob pena de estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento e igualdade de condições dos licitantes;

C) Subsidiariamente aos pleitos anteriores, não entendendo Vossa Senhoria pela retificação do edital, requer que sejam aceitos os itens com as seguintes características:

- Voltagem de 220v;
- Lente com distribuição longitudinal curta e transversal tipo I.

Requer, por fim, caso entenda-se por não retificar o edital, ou, não aceitar os produtos com as características descritas no pedido de item "c", que a resposta a presente Impugnação venha devidamente fundamentada, inclusive, com justificação técnica.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Schroeder/SC, 27 de Setembro de 2017.


OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

Optimus Technology LTDA - EPP
Claudir Serafim
CPF 022.621.399-46

20.531.686/0001-54

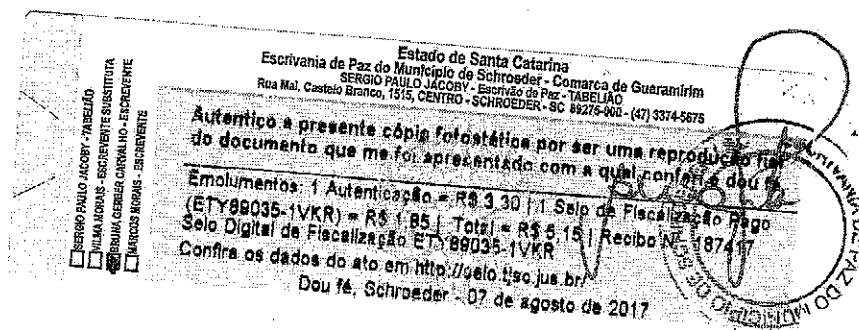
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA - EPP

Rua Marechal Castelo Branco, 784
Centro Sul - 89275-000
Schroeder SC

www.optimustech.ind.br

Rua Marechal Castelo Branco, 784 - Centro Sul - Schroeder - SC - Brasil - CEP: 89.275-000 - Fone: (47) 3307 7030

OPT 001 rev 001



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

CLAUDIR SERAFIM nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/07/1977, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 022.621.399-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.644.336-0, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA DOM PEDRO, 1146, RIO HERN, SCHROEDER, SC, CEP 89.275-000, BRASIL.

LEONIR JOHN DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/02/1973, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 015.125.839-28, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.970.030-8, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 988, CENTRO, SCHROEDER, SC, CEP 89.275-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205314486, com sede Rua Carlos Zerbin, 105, Rio Hern Schroeder, SC, CEP 89.275-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.531.686/0001-54, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 784, GALPAO 01, CENTRO SUL, SCHROEDER, SC, CEP 89.275-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- Fabricação de equipamentos elétricos eletrônicos de medida, teste e controle;
- Fabricação e montagem de placas de energia solar fotovoltaica e a montagem de circuitos eletrônicos para terceiros;
- Fabricação de peças e dispositivos elétricos e eletrônicos para motores e máquinas e a fabricação e montagem de painéis fotoelétricos;
- Fabricação de inversores de frequência e de painéis de controle, excitação e proteção;
- locação de máquinas e equipamentos industriais;
- Participação societária em outras sociedades;
- Fabricação de lâmpadas e luminárias LED e equipamentos de iluminação;
- Prestação de serviço de instalação de iluminação pública.

Estado de Santa Catarina
 Escritaria de Paz do Município de Schroeder - Comarca de Guaramirim
 SERGIO PAULO JACOBY - Escrivão de Paz - TABELIÃO
 Rua Mal. Castelo Branco, 1519, CENTRO - SCHROEDER - SC 89275-000 - (47) 3374-3676

SERGIO PAULO JACOBY - TABELIÃO
 OLGA NORRIS - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 SERGIO PAULO JACOBY - ESCRIVENTE
 MARCOS ANZAS - ESCRIVENTE

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual comparei.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ETY80034-CCXN) = R\$ 85 | Total = R\$ 88,40 | Recibo N.º 187417
 Selo Digital de Fiscalização ETY80034-CCXN
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjca.jus.br/>
 Dou fé. Schroeder - 07 de agosto de 2017

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
 OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP
 CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece GUARAMIRIM/SC.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objeto, início e prazo.

- Cláusula 1ª - A sociedade adotará a denominação social de OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP.
- Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede à RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 784, GALPAO 01, CENTRO SUL, SCHROEDER, SC, CEP 89.275-000.
- Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01.07.2014.
- Cláusula 4ª - A sociedade terá por objeto as seguintes atividades:
- a) Fabricação de equipamentos elétricos eletrônicos de medida, teste e controle;
 - b) Fabricação e montagem de placas de energia solar fotovoltaica e a montagem de circuitos eletrônicos para terceiros;
 - c) Fabricação de peças e dispositivos elétricos e eletrônicos para motores e máquinas e a fabricação e montagem de painéis fotoelétricos;
 - d) Fabricação de inversores de frequência e de painéis de controle, excitação e proteção;
 - e) Locação de máquinas e equipamentos industriais;
 - f) Participação societária em outras sociedades;
 - g) Fabricação de lâmpadas e luminárias LED e equipamentos de iluminação;
 - h) Prestação de serviço de instalação de iluminação pública.

Estado de Santa Catarina
 Escrivania de Paz do Município de Schroeder - Comarca de Guaraniém
 SÉRGIO PAULO JACOBY - Escrivão de Paz - TABELIÃO
 Rua Mal. Castelo Branco, 1516, CENTRO - SCHROEDER - SC 89276-000 - (47) 3374-9873

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a atual conferência.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ETY89033-OW1K) = R\$ 1,85 | Total = R\$ 5,15 | Recibo nº 897417
 Selo Digital de Fiscalização ETY89033-OW1K
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
 Dou fé, Schroeder - 07 de agosto de 2017

SÉRGIO PAULO JACOBY - TABELIÃO
 MÁLIA MORAIS - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 JERÔNIMO GERBER CARVALHO - ESCRIVENTE
 MARCOS MORAIS - ESCRIVENTE

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
 OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP
 CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

Cláusula 5ª - A sociedade será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II
 Do capital social e da responsabilidade dos sócios**

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído e já totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PART. %
CLAUDIR SERAFIM	285.000	285.000,00	95
LEONIR JOHN DE OLIVEIRA	15.000	15.000,00	5
TOTAIS	300.000	300.000,00	100

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CAPÍTULO III
 Da administração e remuneração dos administradores**

Cláusula 8ª - A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **CLAUDIR SERAFIM**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º - O administrador fica investido dos mais amplos poderes e atribuições para praticar todos os atos de gestão da sociedade, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, exercendo a administração da sociedade.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá ser também representada exclusivamente por **PROCURADORES**, com prazo fixo e poderes determinados, constituídos pelo **ADMINISTRADOR**, os quais assinarão isolada ou conjuntamente, conforme o respectivo instrumento de mandato indicar. Exceto as procurações *ad-judicia et extra*, para outorga de poderes a advogado, que poderão ser sem prazo fixo.

[Handwritten signatures and initials]

Estado de Santa Catarina
 Escrivania de Paz do Município de Schroeder - Comarca de Guaratirim
 SÉRGIO PAULO JACOBY - Escrivão de Paz - TABELIÃO
 Rua Mal. Castelo Branco, 1515, CENTRO - SCHRÖEDER - SC 89275-900 - (47) 3374-5676

SÉRGIO PAULO JACOBY - TABELIÃO
 VILMA INOUE - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 MIRIAM GERBER CARVALHO - ESCRIVENTE
 FRANCIS NEUMANN - ESCRIVENTE

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi a dou. 16/8/2017

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 / 1 Selo de Fiscalização Pago (ETY99032-LOJ7) = R\$ 1,85 | Total = R\$ 5,15 | Recibo N° 507417
 Selo Digital de Fiscalização ET 99032-LOJ7

Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jua.br/
 Dou 16, Schroeder - 07 de agosto de 2017

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
 OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP
 CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

Cláusula 9ª - Pelo exercício da administração, terá o administrador direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único - Os sócios podem deliberar em conjunto com o administrador, de comum acordo, pela não retirada de pró-labore.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, prestação de contas, distribuição de lucros e prejuízos

Cláusula 10 - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 11 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em assembleia ou reunião de sócios, sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Os documentos relativos à assembleia ou reunião de que trata o caput deverão ser postos à disposição dos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

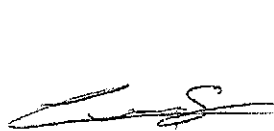
Cláusula 12 - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, que poderá ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 13 - Os prejuízos que por ventura se verificar serão mantidos em contas especiais para serem amortizadas nos exercícios futuros, ou serão suportados pelos sócios até o valor das cotas do capital social de cada um.

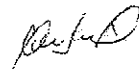
CAPÍTULO V

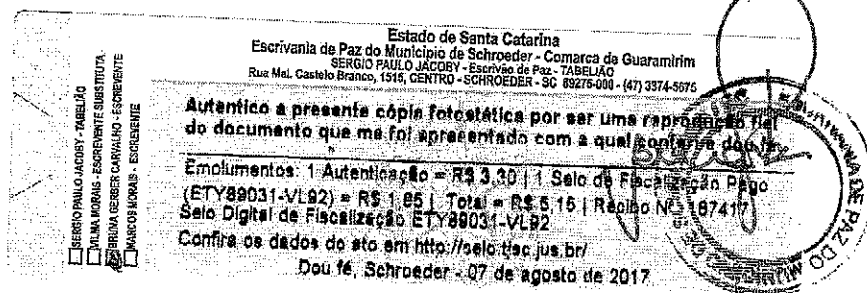
Do aumento e diminuição do capital, cessão de quotas, alterações contratuais e morte dos sócios











**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

- Cláusula 14 - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem, podendo ainda ser usados os fundos legais previstos em lei.
- Cláusula 15 - Em caso de diminuição de capital poderá ser proporcional e igual a cada quota.
- Cláusula 16 - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.
- Cláusula 17 - As deliberações da sociedade poderão ser efetuadas através reunião de sócios, convocados por escrito e nos prazos legais, quando a lei não exigir que seja em assembleia.
- Cláusula 18 - Nas omissões do Capítulo IV da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 a sociedade adotará supletivamente as normas da sociedade anônima.
- Cláusula 19 - A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir sócio por justa causa, mediante alteração contratual, precedida de reunião ou assembleia especialmente convocada, sendo os haveres do sócio excluído apurados e liquidados na forma do artigo 1031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- Cláusula 20 - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, assumindo as cotas do "de cujos", seus herdeiros legais. Inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na forma do artigo 1.031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CAPÍTULO VI
Das disposições gerais**

- Cláusula 21 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou

Estado de Santa Catarina
 Escrivania de Paz do Município de Schroeder - Comarca de Guarimir
 SERGIO PAULO JACOBY - Escrivão de Paz - TABELIÃO
 Rua Mal. Castelo Branco, 1545, CENTRO - SCHROEDER - SC 89275-000 - (47) 3374-5675

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qualificação de:

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ETY89030-EC94) = R\$ 1,85 | Total = R\$ 5,15 | Recibo nº 187417
 Selo Digital de Fiscalização ET: 89030-EC94
 Confira os dados do ato em <http://selo.tac.jus.br/>
 Dou fé, Schroeder, 07 de agosto de 2017.

SERGIO PAULO JACOBY - TABELIÃO
 JULIA MORAIS - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 LUCIANA GERBER CASVALHO - ESCRIVENTE
 MARCOS BORGES - ESCRIVENTE

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
 OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP
 CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

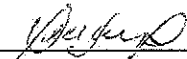
por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

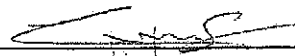
Cláusula 22 - Fica eleito o foro da comarca de Guarimir, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas e resolver conflitos deste instrumento.

Cláusula 23 - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

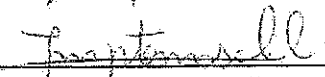
E, por estarem justos e entre si contratados, vai o presente pelos sócios assinado na presença de duas testemunhas.

SCHROEDER/SC, 17 de março de 2017.


 LEONIR JOHN DE OLIVEIRA
 CPF: 015.125.839-28



 CLAUDIR SERAFIM
 CPF: 022.621.399-46

Testemunha: ROGÉRIO MALDANER
 3.481.521-6 SSP/PR


 Testemunha: JOSE MARA POMMERENING TOMASELLI
 4.292.119 SESPDC/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2017 SOB Nº: 20178283789
 Protocolo: 17/828378-9, DE 21/03/2017

Empresa: 42 2 0531448 6
 OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP


 ROBERTA WEBER
 SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CONTRIBUICAO NACIONAL DE HABITACAO

NOME: CLAUDIR SERAFIM

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR: 7644336 / SESP / PR

CPF: 022.621.399-46 DATA NASCIMENTO: 20/07/1977

FILIAÇÃO: ARTEMIO AMERICO SERAFIM
 IRACI TEREZINHA SERAFIM

PERMISSAO: ACC: CAT. HAB: AE

Nº REGISTRO: 02053620356 VALIDADE: 11/11/2018 Nº HABILITACAO: 11/04/1997

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Claudio Serafim*

LOCAL: JARAGUA DO SUL, SC DATA DE EMISSAO: 29/11/2013

Vendedor: V. ROSSO Diretor do DEBANAC 09815094808 SC093602838

Assinatura do Diretor

862825554

Estado de Santa Catarina
 Escritania de Paz do Município de Schroeder - Com. de Guarimirim
 SERGIO PAULO JACOBY - Escrivão de Paz - TABELIAO
 Rua Mal. Castelo Branco, 1516, CENTRO - SCHROEDER - SC 69275-000 - (47) 3214-5875

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Rego (ETY88809-S8F3) = R\$ 1,85 | Total = R\$ 5,15 | Recibo N° 187300
 Selo Digital de Fiscalização ETY88809-S8F3
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>
 Dou fé, Schroeder - 04 de agosto de 2017.

862825554

SCHROEDER/SC